

**TERMO DE CONTRATO Nº 030/SUB-IP/2023**

**PROCESSO SEI Nº 6039.2023/0003031-0**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 006/SUB-IP/2023**

**OBJETO: Aquisição de 700 (setecentos) sacos de Concreto de Alta Resistência e Pega Rápida - sacos com 28,5 kg, material necessário à execução de serviços de manutenção em logradouros e galerias de águas pluviais em toda a área abrangida pela Subprefeitura Ipiranga.**

**VALOR: R\$ 68.600,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos reais)**

**CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA**

**CONTRATADA: CONREAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS GERAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Subprefeitura Ipiranga, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.636.771/0001-93, com sede na Rua Lino Coutinho nº 444, Ipiranga, São Paulo, SP, neste ato, representada por seu **Subprefeito Sr. Adinilson Jose Almeida**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONREAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS GERAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 09.420.074/0001-51, com sede na **Rua Pedro Cacunda, 325 – conjunto A – Jardim São Paulo – SP – CEP 02046-090**, tel. 011-2977-9033 e 11-2975-4393, e-mail: [codepocom@uol.com.br](mailto:codepocom@uol.com.br), neste ato por seu representante legal, **Sra. Gisela Pinto Coan Lago** – RG 12.705.229-X – CPF 046.236.078-44 – Sócia Diretora - conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Municipal nº 62.436/2023, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como regulamentos revogados pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, observada a data limite para publicação do edital até 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com o despacho SEI nº 090913705, publicado no D.O.C. de 02/10/2023, do processo SEI Nº 6039.2023/0003031-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fornecimento de 700 (setecentos) sacos de Concreto de Alta Resistência e Pega Rápida - sacos com 28,5 kg, material necessário à execução de serviços de manutenção em logradouros e galerias de águas pluviais em toda a área abrangida pela Subprefeitura Ipiranga, para uso nas da Subprefeitura Ipiranga.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, na Rua Eugênio Falk nº 657 - Jardim Previdência – São Paulo – SP, conforme Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar a Subprefeitura Ipiranga toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação eletrônica que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.



4.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento em **parcela Única**.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 53.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 93335/2023, no valor de **R\$ 68.600,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos reais)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 68.600,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos reais)**.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.



- 8.2.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.3.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.5.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 10.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho.
- 10.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a empresa apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 10.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.



**10.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**10.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**10.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**11.3.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo -CCM;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- g) Certidão de Falência e Concordata
- h) CADIN

**12.2.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.



12.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

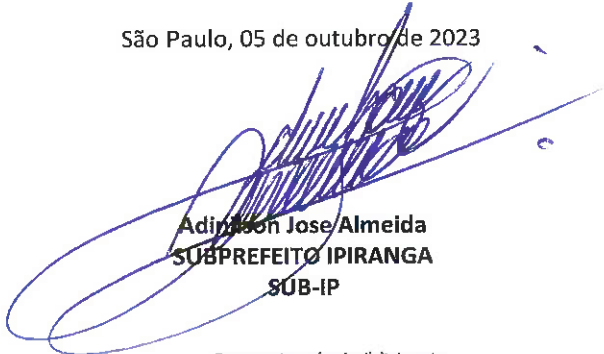
12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56633/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de outubro de 2023

  
Adilson Jose Almeida  
SUBPREFEITO IPIRANGA  
SUB-IP

Documento assinado digitalmente



GISELA PINTO COAN LAGO

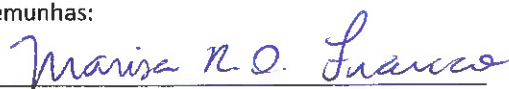
Data: 06/10/2023 10:33:38-0300

Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

**CONREAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E  
SERVICOS GERAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.  
GISELA PINTO COAN LAGO  
RG Nº 12.705.229-X  
CPF Nº 046.236.078.44  
SÓCIA DIRETORA**

Testemunhas:

01



RG.:

17.329.926-X

02



RG.:

22.242.228-6